1.ª Votação	Resultado
____/____/____	
2.ª Votação	
____/____/____	
3.ª Votação	
____/____/____	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151

COMISSÕES PERMANENTES DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 049/97 **DATA** 09 / 09 / 97

PROMOVENTE: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO : APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 060

INCLUI O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151 , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos , o Projeto de Decreto Legislativo nº 151.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 151 , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 09 de setembro de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151

APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte,

D E C R E T O:

Artigo 1º - São aprovadas as Contas do Poder Executivo, referente ao **Exercício Financeiro de 1994.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 09 de setembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO SUPERINTENDENTE-GERAL

"Controle Público Eficiente: Garantia dos Interesses da Comunidade".

Of. Gab. SG nº 6883 Porto Alegre, 03 de setembro de 1997.
Proc. nº 2198-02.00/95-7
Relator: Cons. Marcelo Moreira Tostes
Assunto: Prestação de Contas

Senhor Presidente:

Levo ao seu conhecimento que a Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão de 26-11-96, examinando o processo que trata da Prestação de Contas do exercício de 1994, desse Município, emitiu Parecer sob nº 8200, **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas.

Cumpre-me, agora, encaminhar-lhe cópia do referido Parecer, juntamente com a documentação do processo, para julgamento dessa Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

OMAR JACQUES AMORIM,
Superintendente-Geral.

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
BUTIÁ - RS.

BBL

Rua Sete de Setembro, 388 Fone (051) 228-6000 Fax (051) 228-6328 CEP 90010-190 Porto Alegre (RS)
Home page http://www.tce.rs.gov.br/ e-mail tcers@tce.rs.gov.br

TC-05

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 05 de 12 de 1996
Secretaria das Sessões

P A R E C E R Nº 8200

SERVIÇOS MUNICIPAIS
PROCESSO Nº 2198-02.00/95-7

EMENTA: Prestação de Contas do Senhor LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de BUTIÁ, referente ao exercício de 1994. Falhas de natureza formal e de controle interno. Glosa, multa e advertência. PARECER FAVORÁVEL.

A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, reunida em Sessão Ordinária de 26 de novembro de 1996, e em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, na análise do Processo nº 2198-02.00/95-7 de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de BUTIÁ, Senhor LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, referente ao exercício de 1994:

- o Balanço Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o Processo demonstram a existência de falhas de natureza formal, e, bem assim, de falhas de controle interno. Estas, contudo, podem ser tidas como resultantes de deficiências materiais ou humanas da Entidade. Assim, em que pese a existência de glosa, os fatos não são suficientes para a rejeição das contas, colocando o Prefeito Municipal tão-somente ao alcance de penalidade por descumprimento a dispositivos legais e advertência no sentido de sua correção, conforme preceitua a Resolução TC nº 414/92, artigo 5º;

...

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 05 / 12 / 1996
p/ Delegação dos Serviços

Continuação do Parecer nº 8200

- é, à unanimidade, consoante Relatório e Voto do Senhor Conselheiro-Relator, de Parecer que as Contas do Prefeito Municipal de BUTIÁ, correspondentes ao exercício de 1994, gestão do Senhor LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, sejam APROVADAS pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos da Resolução TC nº 414/92, artigo 5º; Lei Estadual nº 6850/74, artigo 52, parágrafo 1º; Constituição Estadual, artigo 71 e Constituição Federal, artigo 71, inciso I.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
26 de novembro de 1996.

Presidente

MARCELO MOREIRA TOSTES, CONSELHEIRO e Relator

ALEXANDRE MACHADO DA SILVA, CONSELHEIRO

ROSANE HEINECK SCHMITT, CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Fui presente:

ROBERTO RUDOLFO CARDOSO EILERT, PROCURADOR DE JUSTIÇA

/CP

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

Processo nº : 049/97

Parecer nº :

Referência : Data : 29 / 10 / 97

Projeto de Decreto Legislativo nº 151.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara de Vereadores de Butiá, após análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, e embosada no Parecer FAVORÁVEL do Tribunal de Contas do Estado, exara parecer favorável à APROVAÇÃO do referido Projeto.

É o parecer.

VOTO FAVORÁVEL.

Ver. Antônio Carlos Oliveira

Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 061

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151
De : 09 de setembro de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa **aprovou** o Projeto de Decreto Legislativo nº 151 , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 17 de novembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner